

# Em Pauta

O processo legislativo do Senado a serviço da cidadania

26 a 30 de março de 2007 – Nº. 04

## O Senado Federal e os vetos presidenciais

**C**abe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, algumas delas com a participação do Presidente da República.

De fato, a Constituição Federal regula o processo legislativo, sendo que apenas as leis complementares e ordinárias submetem-se ao crivo do Chefe do Poder Executivo. A sanção e o veto são atos próprios do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Prefeito Municipal, em que eles manifestam, respectivamente, a concordância ou a discordância com a vontade do Poder Legislativo.

Segundo o art. 66 da Lei Maior, os vetos do Executivo podem ser parciais ou totais. Por exemplo, o Projeto de Lei do Senado nº. 184, de 2002 – Complementar, sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, foi vetado integralmente. Já o veto ao Projeto de Lei nº. 4, de 2000 – Complementar, que resultou na Lei de Responsabilidade Fiscal, foi parcial.

Até 23 de março, eram 879 vetos, distribuídos em 140 projetos de lei. O veto pode ocorrer em 15 dias úteis do recebimento do projeto de lei, sob pena de sanção tácita. Ele deve ser comunicado ao Poder Legislativo, em até 48 horas, e pode ser rejeitado pela maioria absoluta de Senadores e Deputados, numa votação secreta, realizada em sessão conjunta.

As deliberações do Congresso Nacional também observam o Regimento Comum (Resolução nº. 1, de 1970-CN). Após comunicado, o Presidente do Senado tem 72 horas para convocar sessão conjunta, dar conhecimento ao Congresso, designar

comissão mista para relatar o veto e estabelecer o calendário de tramitação.

A comissão de 3 Senadores e 3 Deputados – indicados pelos Presidentes de cada Casa – terá 20 dias para apresentar o seu relatório. A atual Constituição concede trinta dias ao Congresso Nacional para deliberar sobre os vetos, sob pena de sobrestamento da pauta.

Em mandado de segurança, o Ministro Sepúlveda Pertence reconheceu que "o Congresso Nacional não tem observado a prioridade conferida à apreciação dos vetos presidenciais ...." Para o Ministro, "certo, porém, que não havendo vetos aparelhados para a imediata deliberação do Congresso Nacional ..., não cabe impor a paralisia de todos os processos legislativos já prontos ..."

Conforme o Presidente Renan Calheiros, o atual processo de análise dos vetos é lento e difícil porque depende de sessão conjunta, e da maioria absoluta em cada Casa, ou seja, 257 Deputados e 41 Senadores. Nos últimos anos, acordo partidário permitiu a votação e a derrubada de um único veto presidencial.

Para solucionar o impasse, o Presidente Renan, juntamente com as lideranças do Senado, estabeleceu um calendário para deliberação sobre os vetos. Na ocasião, houve consenso sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº. 57, de 2005, do Senador Marco Maciel (PFL-PE). Pela PEC, os vetos tramitariam separadamente em cada Casa, o que aceleraria a sua apreciação.

A deliberação sobre os vetos, pelo Congresso Nacional, constitui fator de estabilidade institucional e segurança jurídica, pois completa o ciclo legislativo, eliminando as incertezas quanto ao conteúdo final das leis.